



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 177/2023  
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:43  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE  
CONTROLE REPRODUTIVO DE  
CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS  
ATRAVÉS DO MÉTODO CED  
(CAPTURA, ESTERILIZA E DEVOLVE)  
NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Controle Reprodutivo de Caninos e Felinos Domésticos através do método CED (captura, esteriliza e devolve) no Estado de Alagoas.

*Parágrafo Único.* Entende-se por método CED a captura de caninos e felinos de ambientes de vida livre, sua esterilização reprodutiva por cirurgia (gonadectomia/castração) e sua devolução ao mesmo ambiente em que foram capturados, para o controle populacional efetivo.

**Art. 3º** O controle reprodutivo de cães e gatos através do método CED em todo o estado será assegurado de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização cirúrgica e com vistas a saúde única, garantindo proteção da comunidade humana, segurança sanitária, defesa da fauna nativa silvestres e o bem-estar animal.

**Art. 4º** A esterilização de animais de que trata o art. 2º desta Lei será executada mediante diretrizes operacionais estabelecidas em normativas disciplinares da profissão de médicos veterinários específicas para o método CED.

*Parágrafo Único.* O método CED de controle reprodutivo de caninos e felinos é específico para populações de caninos e felinos em situação de colônias, selvagens, comunitários e aqueles que estão distantes do contato social humano sem rigor de controle profilático zoosanitário e em ativa reprodução de descendentes.

**Art. 5º** Por garantias de bem-estar animal, as cirurgias de castração no método CED devem ser obrigatoriamente por método minimamente invasivo e as diretrizes da técnica operatória devem ser regidas pelas normativas do CFMV.

*Parágrafo Único.* O método CED envolve técnica de corte de ponta de orelha de felinos domésticos como forma de identificação visual para confirmação de animal



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

castrado/esterilizado, quando observados a distância, sendo necessário à animais ferais, selvagens e de colônias que vivem distantes do contato humano.

**Art. 6º** O método CED ocorre com liberação do animal recém operado (castrado/esterilizado) imediatamente (mínimo de 24h) a sua recuperação de sinais vitais pós anestesia, medicado com analgésicos e antibióticos e isento de tempo de internação hospitalar.

**Art.7º** Fica definido que os procedimentos de corte de ponta de orelha no caso citado art. 5º e a devolução do animal em seu ambiente natural de captura citado no art.7º não podem ser considerados como crime de abusou ou maus-tratos ao animal.

**Art. 8º** A execução do método CED tem objetivo preventivo de agravos sanitário aliado ao bem-estar animal doméstico e silvestre e a observação dos seguintes aspectos podem estar associados:

I – o estudo das localidades ou regiões naturais que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da observação de grandes colônias de felinos ou caninos ferais, selvagens ou em comunidades urbanas cuja reprodução está ativa e distantes do contato com humanos, quando as populações livres de caninos e felinos estiverem ameaçando biodiversidade local com ação predatória de outros exemplares de fauna silvestre ou quando houver surtos epidemiológicos zoonótico localizados;

II – O quantitativo de animais a ser castrado/esterilizado, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, deve ser avaliado conforme condições de execução da equipe técnica.

III – O tratamento de suporte médico por eventuais necessidades de urgência e emergência deve ser responsabilidade da equipe técnica podendo nestes casos haver a necessidade de abrigo temporário até a plena recuperação.

**Art. 8º** O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre o não abandono de caninos e felinos para evitar novas colônias ferais, bem como ensinar cuidados básicos necessários a estas espécies domiciliadas.

**Art. 9º** Os animais atendidos pelo método CED devem ser obrigatoriamente vacinados contra a raiva antes de sua devolução ao ambiente natural, com vistas a segurança sanitária uma vez que felinos são predadores de morcegos reservatórios do vírus da raiva.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

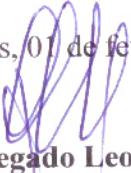


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará o dispositivo desta lei.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo instituir a Política de Controle Reprodutivo de Caninos e Felinos Domésticos através do método CED (captura, esteriliza e devolve) no âmbito do Estado de Alagoas.

Recente trabalho de pesquisa, de pesquisadores da UFAL, sinalizou a importância do reconhecimento do método CED pelo poder legislativo para o Brasil.<sup>1</sup>

O método CED de controle reprodutivo para caninos e felinos domésticos não está reconhecido no âmbito do legislativo nacional brasileiro e nem tem diretrizes técnicas operacionais definidas para detalhes de implantação e execução específicos para este método no Brasil.

Há necessita de reconhecimento via consolidação legislativa bem como de diretrizes técnicas para o método CED no Brasil. O método CED já é utilizado em alguns países do mundo, reconhecido por grandes instituições de bem-estar animal e descrita pela *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (ASPCA) como uma estratégia efetiva e financeiramente viável para controlar populações de gatos errantes, principalmente; porém no Brasil, a aplicabilidade do método está limitado à grupos de pessoas na sociedade civil com ações isoladas descritas em vários estados brasileiros e segue baseado em adaptações de coordenadas internacionais sem diretrizes estabelecidas de critérios brasileiros.<sup>2</sup>

No Brasil especialistas médicos veterinários, ligados a Organizações não governamentais reconhecem o método como forte aliado à saúde pública pela redução de vulnerabilidade dos animais às zoonoses e ao mal-estar, contudo o método requer etapas

<sup>1</sup> MARQUES DE MELO, et. al., <https://eventos.congresse.me/cispvet/resumos/18117.pdf?version=original>

<sup>2</sup> Fonte: Mello, O. Captura, esterilização e devolução: uma proposta de manejo para populações felinas. Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP, v. 15, n. 1, p. 96-97, 1 jan. 2017. <https://www.revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/36895>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

(diferentes dos métodos convencionais com animais domiciliados) que envolvem: preparação de animais, captura com gaiolas específicas, manejo de transporte, acomodação ambiental prévio a cirurgia, técnicas de evitar estresse, manter obrigatoriamente técnica cirúrgica minimamente invasiva, técnica cirúrgica de corte da orelha e técnicas de devolução rápidas em até 24h após as castrações, mas que vem sendo aplicada sob adaptação de guias técnicos de outros países, o que evidencia a necessidade das diretrizes pensadas para a realidade brasileira. Especialistas também reclamam que o poder público e as universidades estão em descompasso com a sociedade e as vigilâncias sanitárias e secretarias de bem-estar animal; as prefeituras brasileiras não têm equipes capacitadas para aplicar o método nas cidades” de modo que a regulamentação legal deste método no país servirá de impulso para atualização e normatização do método no país.<sup>3</sup>

A importância do reconhecimento legislativo está na definição clara do método e a que se destina, evitando interpretações consideradas abuso ou maus tratos o momento da devolução dos animais regularmente esterilizados de volta para o local capturado (meio ambiente aberto como áreas livres de matas ou praças e parques) tal como preconiza na prática o método CED internacional, devido as possíveis interpretações que possam advir da atualização legislativa de crime de maus tratos no Brasil.

Tendo em vista a definição explícita no Art. 4º, § 1º da Resolução do CFMV que trata do tema castração de caninos e felinos, de que “A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios deve ser prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar animal ... “, o referido método CED, necessita de rigor legislativo e diretrizes definidas nos padrões brasileiros devido as suas formatações, para evitar conflito interpretativo de mal-estar animal, que culmine em julgamento de

<sup>3</sup> Fonte: ENTENDA O PORQUÊ DA CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GATOS DE RUA. Método traz benefícios à Saúde Pública, já que controla a população e as doenças que também afetam o homem. by caesegatos. 16 de novembro de 2020. <https://caesegatos.com.br/index.php/2020/11/16/entenda-o-porque-da-captura-esterilizacao-e-devolucao-de-gatos-de-rua/> (Exemplo de Guia técnico internacional que vem sendo adaptado: <https://bichobrother.org/o-que-e-ced/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

penalidades civil e profissional, pois, no referido método além de não ocorrer internação pós-operatório (tal como cita Art. 4º, § 1º RESOLUÇÃO Nº 962 do CFMV), o animal é liberado imediatamente ao meio natural de onde foi capturado após o pronto reestabelecimento de sinais vitais pós-anestesia e recebe uma marcação (corte na ponta da orelha) como forma de se permitir sua identificação a distância sendo reconhecido como animal já castrado.

Dessa forma, o reconhecimento legislativo deste método em âmbito nacional estimula e requer também que ocorram um incremento nas diretrizes técnicas disciplinares dos programas de castração implantados em âmbito nacional pela entidade de classe técnica profissional CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-CFMV, uma vez que apenas os métodos convencionais de castração, tem sua regulamentação definida em Normativa oficial, não constando ainda especificidades técnicas do método CED.<sup>4</sup>

É para evitar interpretações divergentes e definir procedimentos aceitáveis como legais que o reconhecimento do método CED se faz necessário. O corte na orelha de caninos e felinos, dentro do rigor disciplinar da profissão do médico veterinário é considerado como cirurgia admitida apenas em casos específicos: Assim está dito: “com indicações clínicas e como forma de tratamento de doenças do paciente”. Como forma de esclarecer a importância e legalização do corte de orelha realizado nos felinos submetidos ao método CED evitando ser interpretado como irregularidade do procedimento previsto na lei que lá está dito: “Parágrafo único. “São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: caudectomia (corte de cauda), conchectomia (corte de orelha) e cordectomia (cordas vocais) em cães e onicectomia (corte de unhas) em felinos.”, Assim, a prática em si quando isenta de patologias (tal como ocorre no método CED), é

---

<sup>4</sup> RESOLUÇÃO Nº 962, DE 27 DE AGOSTO DE 2010 Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.  
<http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/962.pdf>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

considerada uma mutilação e, portanto, poderá ser interpretada como crime ambiental sujeita as penalidades da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; com pena ampliada pela LEI N° 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

De modo mais objetivo, atualmente o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) interpreta algumas cirurgias como desnecessárias e com isso proibidas e citadas nas resoluções do CFMV nº 1027/2013 e 877/2008 que vedam o corte de cauda (caudectomia) e de orelhas (conchectomia) por exemplo. Por isso contradições devem ser evitadas a partir do rigor legislativo. E o CFMV deve ser estimulado a redefinir lista de cirurgias consideradas desnecessárias.<sup>5</sup>

Sobre o corte das orelhas, embora o CFMV tenha divulgado nota oficial onde diz: “Marcação: Felinos abandonados e capturados para castração costumam ser marcados, com pequenos cortes na ponta da orelha, sinalizando que já passaram pelo processo de esterilização”, cujo o objetivo é facilitar o reconhecimento visual dos gatos castrados e evitar que sejam desnecessariamente recapturados para outra intervenção. O CFMV entende que a marcação na orelha de felinos feita junto com o processo da castração, realizada por médico- veterinário, com o animal ainda anestesiado, em ambiente cirúrgico apropriado e seguindo os protocolos científicos corretos, **é um procedimento técnico viável, não configura maus-tratos, nem ato de crueldade.** O Conselho não considera que seja mutilação estética, tanto que não o inclui no rol de procedimentos proibidos, previstos na Resolução CFMV nº 1027, de 10 de maio de 2013. Cabe, no entanto, que os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária fiscalizem os locais onde ocorrem as cirurgias para avaliar se os estabelecimentos de castração possuem médicos-veterinários

<sup>5</sup> Resolução 1.027/2013 do CFMV - Proíbe que orelhas e rabo de cães sejam cortadas e unhas de gatos retiradas:  
<<http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1027.pdf>>  
<<https://www.cfmv.gov.br/corte-estetico-de-cauda-e-orelha-de-animais-e-crime-ambiental/comunicacao/noticias/2019/03/20/>>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

como responsáveis técnicos. Contudo, a leitura da referida Resolução CFMV nº 1027, de 10 de maio de 2013, não deixa claro o procedimento do corte e merece atualização.<sup>6</sup>

O reconhecimento do método CED de castração bem como a definição de suas diretrizes contribuem para o entendimento da não necessidade de manter animais, oriundos de vida livre, pós-castrados em situação de abrigo até que se consolide uma adoção domiciliar. Pois não é saudável o confinamento destes animais em aglomeração, visto que em sua maioria tem hábitos comportamentais típicos da vida livre muitas vezes “selvagens” e muitos são farais, o que normalmente culmina em brigas e disseminação de doenças que em situação de vida livre são mantidas em equilíbrio entre as espécies. Para além disso o custo operacional com manutenção de abrigos é alto e esta finalidade [de abrigo] deve estar compreendida como situações de “passagem” restritas a forma de suporte ambulatorial em pós cirúrgicos a serem avaliados pelos médicos veterinários executores dos programas de castração nos municípios.

Contribuindo com o caso específico de cães de vida livre e a intensão de mantê-los em situação de abrigo, chama atenção quanto às doenças transmitidas por vetores; um estudo no Brasil demonstrou que “cães da vizinhança (animais comunitários) apresentaram baixa prevalência de doenças transmitidas por vetores e bem-estar satisfatório”, uma vez retirados desta forma de convivência e mantidos aglomerados em abrigos ocorre facilmente a disseminação entre os animais culminado em adoecimento e necessidade de recursos para tratamento.<sup>7</sup>

Contribuindo com o caso específico de gatos de vida livre e a intensão de mantê-los em situação de abrigo, especialistas chamam atenção que “gatos de vida livre ferais,

<sup>6</sup> Castração responsável . 20/08/2018 - Atualizado em 21/08/2020 - 6:19pm

<https://www.cfmv.gov.br/castracao-responsavel/comunicacao/noticias/2018/08/20/#:~:text=O%20CFMV%20entende%20que%20a,tratos%2C%20nem%20ato%20de%20crueldade>

<sup>7</sup> CONSTANTINO, C. et al. Survey of spatial distribution of vector-borne disease in neighborhood dogs in southern Brazil. Open Vet J. 2017;7(1):50-56. doi: 10.4314/ovj.v7i1.7. Epub 2017 Feb 27. <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28331833/>



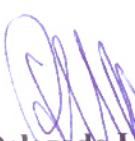
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

são de temperamento forte e não se adaptam ao confinamento, não têm perfil para virar pet, não é possível domesticá-los. Confinados, nunca serão domesticados e a possibilidade de desenvolver doenças pré-existentes é enorme. O fator emocional, o estresse, destrói o sistema imunológico do bicho. Além disso eles vem de uma situação de alimentação inadequada, presença de verminoses, doenças virais, entre outros” evidenciando com isso a necessidade de deixar estes aspectos de devolução a vida livre estabelecidos nas legislações brasileira.<sup>8</sup>

Eficiência do método CED em dois grandes eventos ambientais no Brasil: O método CED tem eficiência comprovada no Brasil e tem como símbolo a ação representada com uma das maiores densidades de gatos já registradas em ambientes insulares em todo o mundo, que ocorreu em Fernando de Noronha (PE), com o objetivo controlar a população de gatos ferais que vivem na principal ilha do arquipélago em duas ações nos anos de 2019 e 2021. A ação foi executada por Ongs em parceria com a vigilância sanitária local, contudo foi baseada totalmente em é uma convenção internacional para gatos domésticos de vida livre que sofreram a aplicação do método CED.<sup>9</sup>

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.



**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL

<sup>8</sup> ENTENDA O PORQUÊ DA CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GATOS DE RUA. Método traz benefícios à Saúde Pública, já que controla a população e as doenças que também afetam o homem. by caesegatos. 16 de novembro de 2020.

<https://caesegatos.com.br/index.php/2020/11/16/entenda-o-porque-da-captura-esterilizacao-e-devolucao-de-gatos-de-rua/>

<sup>9</sup> Fernando de Noronha: Trabalho em equipe garante manejo de gatos com método CED. Ampara Animal, gestores ambientais e veterinários estão envolvidos na ação da ilha. by cães e gatos. 23 de fevereiro de 2021. <https://caesegatos.com.br/index.php/2021/02/23/fernando-de-noronha-trabalho-em-equipe-garante-manejo-de-gatos-com-metodo-ced/>